

Na carreira de artífice de conservação e restauro, os três lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de artífice estagiário.

No quadro VI — Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira:

Deverá ler-se dois lugares referentes à categoria de subdirector.

Na carreira de tesoureiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de motorista de ligeiros, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de telefonista, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de auxiliar administrativo, os três lugares são a dotação global para auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe.

Na carreira de jardineiro, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de carregador, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

No quadro VII — Centro das Comunidades Madeirenses:

Na carreira técnica superior, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica auxiliar de informação, um lugar é a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de oficial administrativo, os cinco lugares são a dotação global para primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.

Na carreira de auxiliar administrativo deve ler-se:

Auxiliar administrativo principal — 1 lugar.

Auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe — 1 lugar.

Na carreira de jardineiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º (Determinação da concentração do cloreto de vinilo monómero), no n.º 6, onde se lê «devendo ser seleccionados por forma que os resultados obtidos» deve ler-se «devendo ser seleccionados por forma a que os resultados obtidos».

No artigo 12.º (Protecção individual), no n.º 3, onde se lê «às normas portuguesas existentes» deve ler-se «às Normas Portuguesas existentes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Educação, a Portaria n.º 1079/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 14 de Dezembro de 1989, a p. 5409, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título, onde se lê «Portaria n.º 1097/89» deve ler-se «Portaria n.º 1079/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Ministério da Indústria e Energia), a Portaria n.º 1111/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas taxas devidas pelas «Marcas de artífices», onde se lê:

Registo ..... 1 500\$00

deve ler-se:

Pedido..... 1 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 22 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubricas
			Código	Alínea	
50	41	02	97.01.08		Maquinaria e equipamento.
50	41	03	04.10.00		Administrações públicas.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubricas
			Código	Alínea	
50	41	02	07.01.08		Maquinaria e equipamento.
50	41	03	04.01.00		Administrações públicas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «na Secretaria Regional da Administração Pública» deve ler-se «na Secretaria Regional da Administração Pública.».

No Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, no artigo 2.º, alínea b), onde se lê «— conjunto hierarquizado» deve ler-se «— conjunto hierarquizado».

No artigo 2.º, alínea e), onde se lê «— conjunto de taredes» deve ler-se «— conjunto de tarefas».

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «concurso de habilitação, com provas, de pré-selecção,» deve ler-se «concurso de habilitação, com provas de pré-selecção,».

No artigo 20.º, n.º 2, onde se lê «uma indemnização do valor» deve ler-se «uma indemnização no valor».

No artigo 26.º, alínea c), onde se lê «as respectivas actividades, com vista a alcançar melhores níveis de coordenação» deve ler-se «as respectivas actividades com vista a alcançar melhores níveis de coordenação».

No artigo 28.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «Usar armas, para defesa própria,» deve ler-se «Usar armas para defesa própria.».

No artigo 41.º, n.º 1, onde se lê «todos os dias;» deve ler-se «todos os dias,».

No artigo 45.º, onde se lê «regime de trabalho por turnos,» deve ler-se «regime de trabalho por turnos,».

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «são permitidas por mês e o *n* o número» deve ler-se «são permitidas por mês e *n* o número».

No artigo 56.º, n.º 2, onde se lê «A remuneração base mensal» deve ler-se «A remuneração base mensal».

No artigo 57.º, n.º 2, onde se lê «será fixada pelo Governo Regional.» deve ler-se «serão fixadas pelo Governo Regional.».

No artigo 60.º, onde se lê «será definido pelo Governo Regional.» deve ler-se «serão definidos pelo Governo Regional.».

No artigo 65.º, alínea a), onde se lê «conhecimentos técnicos-profissionais» deve ler-se «conhecimentos técnico-profissionais».

No artigo 77.º, n.º 1, onde se lê «não poderá ter lugar para o pessoal a quem tiver sido aplicado o artigo 70.º» deve ler-se «não poderá ter lugar, a quem tiver sido aplicado o artigo 70.º,».

No artigo 78.º, n.º 4, onde se lê «A lista de antiguidade a estabelecer de harmonia com a legislação vigente na data a que se reporta,» deve ler-se «A lista de antiguidade, a estabelecer de harmonia com a legislação vigente na data a que se reporta,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 26/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «O preço máximo de venda ao público de consumo é fixado em 42\$ por quilograma.» deve ler-se «O preço máximo de venda ao público da batata de consumo é fixado em 42\$ por quilograma.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 426/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 6 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações» deve ler-se «Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.